



## Deliberação dos Comitês PCJ nº 019/08, de 12/12/2008.

*Aprova procedimentos para implementação do mecanismo diferenciado de pagamento do “Valor<sub>Rural</sub>” previsto na cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 2ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** o disposto no art. 13 do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07, de 05/10/07, que estabelece mecanismo diferenciado de pagamento do “Valor<sub>Rural</sub>” da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí;

**Considerando** que, por meio da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 080/07, de 05/10/07, os Comitês PCJ ratificaram a indicação do Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí para desempenhar, transitoriamente, funções de Agência de Água PCJ, tendo criado e instalado estrutura e equipe próprias, com sede na cidade de Piracicaba, para essa atividade;

**Considerando** que a Agência de Água PCJ, ouvindo a Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural (CT-Rural), elaborou proposta que foi apreciada e aprovada pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) em sua 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/11/2008, na cidade de Vargem/SP;

**Considerando** o resultado das discussões dos Plenários dos Comitês PCJ, por ocasião desta reunião,

### **Deliberam:**

**Art. 1º** - O processo para aprovação dos investimentos que receberão incentivo para o abatimento do “Valor<sub>Rural</sub>”, previsto no art. 13 do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07, de 05/10/07, será realizado separadamente do processo de hierarquização e indicação de empreendimentos para financiamento com recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União – Cobrança Federal.

**Art. 2º** - Em cada ano, o protocolo dos pedidos de incentivo para abatimento do “Valor<sub>Rural</sub>”, pelos usuários interessados, ocorrerá até o dia 20 de outubro, em conformidade com as orientações a serem estabelecidas pela Agência PCJ.

§ 1º - Os investimentos mencionados no caput, públicos ou privados, deverão obedecer ao disposto no inciso II do Art. 13 do Anexo da Deliberação conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07, de 05/10/07.

§ 2º - A documentação necessária ao protocolo mencionado no caput será definida pela Agência de Água PCJ em articulação com a Agência Nacional de Águas – ANA, excluindo-se a necessidade de oferecimento de contrapartida e submissão às regras de pontuação.

§ 3º – Não poderão ser oferecidos investimentos, para o incentivo objeto desta Deliberação, em

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



empreendimentos financiados com recursos públicos, destacadamente das cobranças pelo uso da água, seja federal ou estaduais, além daquelas financiadas pelos Fundos Estaduais de Recursos Hídricos.

**Art. 3º** - A Agência de Água PCJ realizará a análise da documentação apresentada e seu enquadramento no Plano das Bacias PCJ e deverá encaminhar os pareceres sobre os investimentos aos Comitês PCJ para aprovação, em até trinta dias após o encerramento do seu protocolo.

**Art. 4º** - Até o dia 31 de dezembro de cada ano os Comitês PCJ deverão deliberar sobre os pedidos protocolados.

§ 1º – Serão considerados, para o incentivo objeto desta Deliberação, os investimentos atestados pela Agência de Água PCJ no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente ao da deliberação mencionada no caput deste artigo.

§ 2º – A aplicação do incentivo objeto desta Deliberação ocorrerá nas parcelas do “Valor<sub>Rural</sub>”, devidas pelo usuário, no ano subsequente ao da apuração dos investimentos.

§ 3º – O usuário poderá pleitear o abatimento do valor devido até o limite de 100% do “Valor<sub>Rural</sub>” a ser pago em um exercício; ou seja, o valor apurado em 1 (um) ano.

**Art. 5º** - Caberá à Agência de Água PCJ acompanhar as ações que receberão o incentivo objeto desta Deliberação, atestando a efetiva execução dos investimentos e informando à ANA e aos Comitês PCJ, quando de sua conclusão.

**Art. 6º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação dos Comitês PCJ, devendo ser encaminhada à Agência Nacional de Águas – ANA e à Agência de Água PCJ para as providências cabíveis.

**SEBASTIÃO ANTONIO CAMARGO  
ROSSI**  
*Presidente do CBH-PJ e  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL*

**JOSÉ ROBERTO TRICOLI**  
Presidente  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

**CLOÉ CARDOSO PINTO**  
Vice-presidente do CBH-PJ

**EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI**  
Vice-presidente do CBH-PCJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**PATRÍCIA GOBET DE AGUIAR  
BARUFALDI**  
Secretária-executiva Adjunta  
CBH-PCJ

**Publicada no D.O.E em 18/12/08.**